A C Ó R D Ã O

TC-005004.989.22-4

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2022.

Presidentes: Adilson dos Santos Júnior e Fabrício Cardoso de Oliveira.

Períodos: (01/01/22 a 09/06/22; 19/06/22 a 31/12/22) e (10/06/22 a 18/06/22).

Advogado(s): Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Thayane Maio Benevides dos Santos (OAB/SP nº 399.230), Mariana Buy dos Santos (OAB/SP nº 477.171), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498), Mayara Prado de Oliveira (OAB/SP nº 455.533), Vitor Henrique Miyasiro de Abreu (OAB/SP nº 474.120) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. SEGURANÇA JURÍDICA. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 433.656 habitantes**. Número de Vereadores:** 21. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º** 23,88% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –** 3,27% (limite 5,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 37.258.048,39 - 32,20%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,71% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros

Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Adilson dos Santos Júnior e Fabrício Cardoso de Oliveira, Presidentes da Câmara à época.

Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33